



ESTADO DO CEARÁ

## Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 29 / 2025, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

Aprovado por Unanimidade	
<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Votos Favoráveis	13
Votos Contrários	-
Abstenções	
Em Sessão	Ordinária
Realizado aos	09 / 09 / 2025
Em	Única
Votação	

DESPACHADO EM SESSÃO  
ORDINÁRIA  
REALIZADA NO DIA  
04 SET. 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE  
LIMOEIRO DO NORTE

O Vereador George Eric Coelho Vieira e Silva, vem na forma do Regimento Interno, submeter à apreciação desta Casa o Projeto de Lei, cuja a minuta segue em anexo, para no caso de aprovação, ser remetido a Exma. Sra. Prefeita Municipal de Limoeiro do Norte/CE, a fim de que o mesmo envie a este Poder Legislativo em forma de Mensagem.

Na certeza de vossa costumeira boa vontade e no aguardo do atendimento desta solicitação, apresento a V. Exa. protestos de estima e elevado apreço.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE, 02 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

George Eric Coelho Vieira e Silva  
Vereador – PDT

Márcio Michael do Nascimento Farias  
Vereador – Avante

PROTOCOLO  
Câmara Mun. Limoeiro do Norte  
PROTOCOLO Nº 1076

03 SET. 2025

Horário: 12:45  
  
Responsável



ESTADO DO CEARÁ

## Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

---

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025.

Institui a Cozinha Social Municipal, por meio do Programa Prato Amigo, destinado à oferta de refeições gratuitas à famílias em situação de extrema vulnerabilidade social, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.

**Artigo 1º:** Fica instituída, no Município de Limoeiro do Norte/CE, a Cozinha Social Municipal por meio do *Programa Prato Amigo*, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de fornecer refeições para indivíduos em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional, inscritos no Cadastro Único.

**Parágrafo Único:** A coordenação do programa deverá ser ocupada por Assistente Social e a equipe deverá ter em sua composição um profissional com formação nutricional, tecnologia de alimentos ou afim.

**Artigo 2º:** O Programa será implementado por meio da criação e manutenção de unidades de Cozinhas Sociais, tendo como base a Secretaria de Assistência Social, podendo ser ampliado para Centros de Referências da Assistência Social e/ou instituições conveniadas, em comunidades previamente identificadas como vulneráveis e com demandas expressivas, de acordo com critérios técnicos e sociais.



ESTADO DO CEARÁ

## Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

---

**Artigo 3º:** As Cozinhas Sociais terão como público prioritário:

- I – famílias em situação de extrema pobreza;
- II – pessoas em situação de rua;
- III – idosos sem vínculos familiares ou em abandono;
- IV – crianças e adolescentes em risco social;
- V – demais grupos indicados pela rede socioassistencial.

**Artigo 4º:** O cardápio das refeições deverá observar parâmetros nutricionais adequados, visando a segurança alimentar e a promoção da saúde dos beneficiários, devendo ser planejados e assinados por técnicos da área alimentar/nutricional.

**Artigo 5º:** O Município poderá firmar parcerias com entidades sociais, associações comunitárias, instituições religiosas e organizações da sociedade civil, para a execução compartilhada do Programa.

**Parágrafo Único:** As refeições também poderão ser preparadas com alimentos de doação, arrecadados em campanhas de doação ou não, desde que atendam aos critérios e condições de qualidade, consumo e prazo de validades, mediante constatação do técnico responsável.

**Artigo 6º:** A Cozinha Social Municipal funcionará de segunda a sexta-feira, fornecendo uma refeição diária – café da manhã, almoço ou jantar, àqueles beneficiários cadastrados, sempre em horário e unidades definidos pelo responsável pela pasta do Serviço Social Municipal.

**Artigo 7º:** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 8º:** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo normas de funcionamento, critérios de acesso e fiscalização.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO CEARÁ

**Câmara Municipal de Limoeiro do Norte**  
UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

---

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 02 de setembro de 2025.

George Eric Coelho Vieira e Silva  
Vereador – PDT

Márcio Michael do Nascimento Farias  
Vereador – Avante



ESTADO DO CEARÁ

## Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

---

### JUSTIFICATIVA

A insegurança alimentar é uma realidade que atinge milhares de brasileiros e, em especial, famílias em situação de vulnerabilidade social. No âmbito local, observa-se que muitas famílias enfrentam dificuldades em garantir uma refeição digna diariamente.

A Cozinha Social Municipal, através do Programa Prato Amigo, vem como resposta a essa necessidade urgente, garantindo a oferta de refeições nutritivas, promovendo a dignidade humana e fortalecendo a rede de proteção social.

Além de assegurar o direito à alimentação adequada, previsto no art. 6º da Constituição Federal, a iniciativa reforça o papel da Assistência Social como política pública de combate à fome, de promoção da inclusão e de valorização da vida.

Trata-se de uma medida concreta, solidária e transformadora, capaz de impactar positivamente a vida das famílias mais vulneráveis do nosso município.

Na certeza da compreensão e colaboração dos pares, aguarda-se aprovação.

George Eric Coelho Vieira e Silva  
Vereador – PDT

Márcio Michael do Nascimento Farias  
Vereador – Avante